

PROJETO DE LEI 01-00778/2013 do Executivo

(Encaminhado à Câmara pelo Sr. Prefeito com o ofício ATL 190/2013).

“Dispõe sobre o cômputo do tempo de exercício dos cargos que especifica para os efeitos do disposto no § 5º do artigo 40 da Constituição Federal.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Aos integrantes do Quadro do Magistério Municipal, do Quadro dos Profissionais de Educação - QPE, cujos antecedentes cargos de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil ou Professor de Desenvolvimento Infantil, de Pedagogo e de Diretor de Equipamento Social foram transformados em cargos do Quadro do Magistério Municipal, nos termos do artigo 10 da Lei nº 13.574, de 12 de maio de 2003, ou dos artigos 83 e 84 da Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007, fica assegurado, para os efeitos do disposto no § 5º do artigo 40 da Constituição Federal, o cômputo, no cargo atual, do tempo de exercício anterior a essa transformação, na seguinte conformidade:

I - dos cargos de Pajem, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e de Professor de Desenvolvimento Infantil, como de exercício no cargo de Professor de Educação Infantil ou de Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I, de acordo com atual situação do profissional;

II - do cargo de Pedagogo, como de exercício no cargo de Coordenador Pedagógico;

III - do cargo de Diretor de Equipamento Social, como de exercício no cargo de Diretor de Escola.

Art. 2º As aposentadorias já concedidas poderão ser revistas, a critério dos interessados, para fins de aplicação do disposto no artigo 1º desta lei, mediante requerimento dirigido ao Secretário Municipal de Educação.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Às Comissões competentes.”